



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 996/20002

Ementa: *“Que prolonga o perímetro urbano do Município de Mar de Espanha e contém outras providencias”*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores, DECRETA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1° - Fica delimitado o perímetro urbano do Município de Mar de Espanha, especificamente no prolongamento do bairro Floresta, sendo o marco inicial a partir do entroncamento da rua Mario Fábri, pela frente numa extensão de 341,00 m e pelo lado esquerdo com a rua Luiz Rodrigues Martins numa extensão de 96,00m, pelo lado direito 400,00 m com terreno de Wilson Ferreira Martins e pelos fundos numa extensão de 450,00m com terrenos de Wilson Ferreira Martins.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar proceder o levantamento topográfico e geodésico das referidas áreas, podendo para tanto dispor de dotação orçamentária necessária, com abertura de crédito especial se necessário ou anular dotações já incluídas no orçamento anual.

Art. 3° Fica igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a determinar a colocação de marcos em todas as passagens de estradas municipais sob sua administração ou domínio.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N° 996, SANCIONADA EM 29.05.02
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 29.05.02 A 12.06.02



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 29 dias do mês de maio de 2002.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 996, SANCIONADA EM 29/05/02
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 29/05/02 A 12/06/02
